



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.928  
de 11/05/92

Processo n.º 18.399

<b>VETO TOTAL REJEITADO</b> - Prazo: 30 dias VENCÍVEL EM 09/05/92 <i>Albuquerque</i> Diretor Legislativo Em 09 de abril de 1992
--

PROJETO DE LEI N.º 5.614

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor

157 05 192.



PP 895/91

GABINETE DO PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

18399 DE291 0157

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
CJR, CEFB e COSHBS  
Presidente  
03/12/91

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
17/03/92

PROJETO DE LEI Nº 5.614

Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

Art. 1º Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social incorporar-se-á, de imediato, às receitas desta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

É comum encontrarmos, quando de qualquer programação semanal ou mensal no Parque Municipal Comendador Antonio Carbonari, em que a Prefeitura é promotora, área de estacionamento externo naquelas proximidades, a qual é mantida pela SEMIS, que cobra uma certa taxa pelo uso do local. Essas receitas servem para que o órgão possa realizar suas atividades sócio-assistenciais, em favor de famílias carentes. E assim como essa cobrança de ingresso, outros trabalhos semelhantes são levados.

Entretanto, os recursos daí advindos não vão diretamente para a SEMIS; são antes incluídos como receita orçamentária do Município e depois repassados através de dotação. cremos que isso deveria ser mudado (é o que propomos), revertendo tais verbas de imediato ao órgão.

Sala das Sessões, 02.12.91

ANA VICENTINA TONELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Aluísio*  
Diretor Legislativo

02/12/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1432

PROJETO DE LEI Nº 5614

PROC. Nº 18399

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonalli, o presente Projeto de Lei reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante à nobre intenção da autora, o presente Projeto de Lei se nos afigura, s.m.j., ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

2. A proposta apresenta duplo vício de ilegalidade, com relação à iniciativa.
3. O primeiro diz respeito à matéria orçamentária. Ao tentar reverter ao órgão público que especifica a receita das atividades que este promover, a Sra. Vereadora estará legislando sobre matéria orçamentária. Ora, matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 46, inciso IV da Carta de Jundiaí.
4. De se destacar ainda que toda e qualquer receita angariada pelo Município deve incorporar o orçamento, único instrumento competente, para posterior distribuição e destinação.
5. A segunda ilegalidade, também decorrente de vício de iniciativa, se dá em virtude de ser a estruturação de órgão municipal matéria exclusiva do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 46, inciso V da LOM. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

6. A inconstitucionalidade se dá em virtude das ilegalidades apontadas. O vício de iniciativa caracteriza a invasão do Legislativo em atos privativos do Executivo, conforme o artigo 29 da CF, 59 da CE e 49 da LOM - princípio da independência e harmonia dos Poderes.

\*

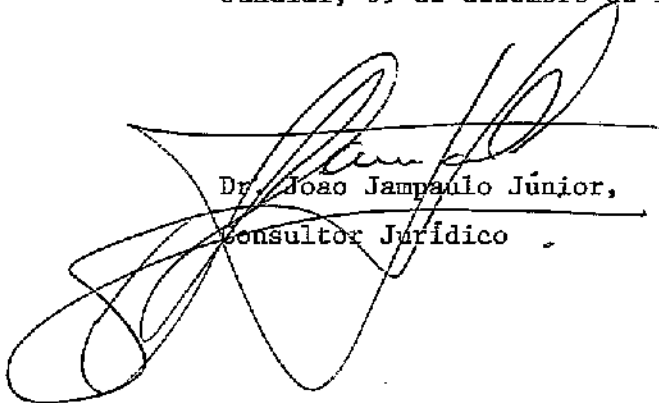


CJ - Parecer nº 1432 - fls. 02

7. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
8. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1991.



Dr. João Jampaio Júnior,  
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

10/12/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alexandre Rossi

para relatar no prazo de 7 dias.

*G*  
Presidente  
10/12/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo 18.399

PROJETO DE Lei nº 5.614, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

PARECER 5.685

Toda matéria que tenha conotação orçamentária é da exclusiva alçada do Executivo, conforme prevê o Lei Orgânica de Jundiaí no inciso IV do artigo 46.

Esta iniciativa, ao pretender reverter à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover, inobserva o preceito legal, incorporando, desta forma, os vícios apontados pelo órgão técnico em seu Parecer 1.432, às fls. 04/05.

A par das chagas de que o texto se reveste, entendo que o trabalho da SEMIS, se a proposta obtiver êxito, pode em muito ser dinamizado, em face da possibilidade de contar com os recursos de que necessita, frutos de sua própria atuação, de maneira mais imediata - o que conta com o apoio deste subscritor.

Finalizo, assim, não acolhendo as ponderações da Consultoria Jurídica, votando **FAVORÁVEL** ao projeto.

É o parecer.

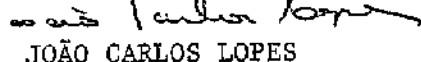
Sala das Comissões, 13.12.91

REJEITADO em 03.02.92

  
ERAZÉ MARTINHO

Presidente

*Correção*

  
JOÃO CARLOS LOPES

rsv/vsp

*Contratado*

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
Relator

  
JORGE NASSIF HADDAD

JOSE APARECIDO MARCUSSI

*Contratado*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Econômica, Financeira e Orçamentária  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

04/02/92

Ao Vereador Sr. Miguel Hadad

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente

04/02/92





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.399

PROJETO DE LEI Nº 5.614, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

PARECER Nº 5.720

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, a matéria em tela pretende reverter à Secretaria Municipal de Integração Social - de imediato - a receita das atividades que promover.


É um trabalho sério e competente, que, em podendo de forma imediata contar com os recursos advindos de sua própria atuação, com certeza dinamizará ainda mais sua já brilhante história.

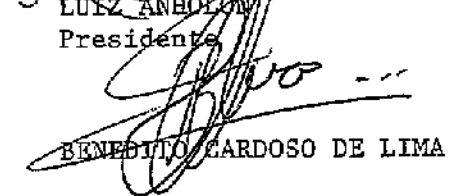
A nós não parece que a medida traga algum problema ao Município no tocante ao aspecto abordado por esta Comissão. O Município ganha, isto sim, ao dar essa oportunidade à dinâmica Secretaria.


Votamos, pois, **FAVORAVELMENTE** à matéria.

Sala das Comissões, 11.02.92

APROVADO - 11.02.92

  
LUIZ ANHOLOW  
Presidente

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\* vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

13/02/92

Ao Vereador Sr. Benedito Cardoso de Lima

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

18/02/92



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.399

PROJETO DE LEI Nº 5.614, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

PARECER Nº 5.752

Reverter à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover: esta é a intenção da ilustre Vereadora Ana Vicentina Tonelli ao apresentar a matéria em exame.


Laudável iniciativa, pois que visa única e tão-somente possibilitar à atuante SEMIS melhores condições para desenvolver seu digno trabalho junto a famílias carentes. Mas, embora nossa posição de relator de comissão de mérito, não podemos escapar à explanação do douto Consultor Jurídico da Casa, que em seu parecer (fls. 04/05) denuncia ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

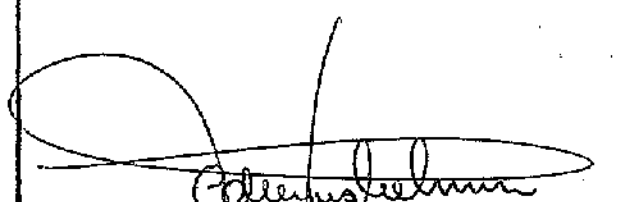
Bem-estar social também advém de respeito a normas legais, sobretudo quando se trata de norma local (Lei Orgânica de Jundiaí), a qual carrega em seu bojo um muito de iniciativas populares.

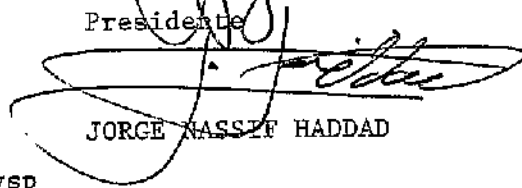
Nosso voto é, pois, **CONTRÁRIO** à matéria.


Sala das Comissões, 25.02.92


APROVADO EM 25.2.92

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
Relator

  
EDER CUELLEMÍN  
Presidente

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
GRACI GOTARDO

\* vsp



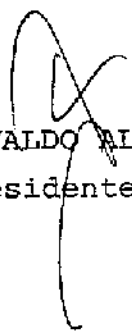
OF. PM. 03.92.37.  
Proc. 18.399

Em 18 de março de 1992

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Através do presente encaminhamento a V.Exa., em duas vias, para a sua mais perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.197 do PROJETO DE LEI Nº 5.614, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês em curso.

Queira receber, mais, na oportunidade, os protestos de minha estima e cordiais saudações.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*  
RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.614  
PROCESSO Nº 18.399  
OFÍCIO P.M. Nº 03/92/37

AUTÓGRAFO Nº 4.197

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/92

ASSINATURA:

*[Signature]*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/04/92

\*

*[Signature]*

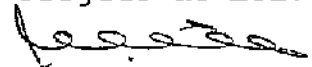
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 18.399

GP. em 09.04.1992.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.197

(Projeto de Lei nº 5.614)

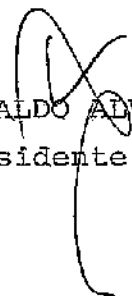
Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

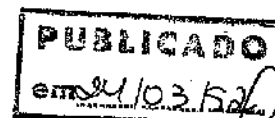
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social incorporar-se-á, de imediato, às receitas desta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de mil novecentos e noventa e dois (18.03.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.



FSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 171/92

Fis. 15  
Proc. 8399  
Dm

Processo nº 05.371-7/92

18532 0092 01755

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 9 de abril de 1992.

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 1	votos favoráveis 10
Presidente	
05/05/92	

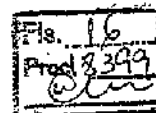
PRESIDENTE  
14/04/92

Consoante nos faculta o art. 72, VII, combinado com o art. 53, ambos da Lei Orgânica Municipal, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, que estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.614, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, como a seguir será demonstrado.

Versa a propositura, sobre a incorporação de recursos financeiros obtidos através de promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, à receita do citado órgão.

Preliminarmente, há que se considerar que toda arrecadação que é procedida pelo Município deve integrar sua receita de modo a receber destinação segundo os critérios pré-fixados, a fim de compor o orçamento de cada exercício financeiro. Assim, não seria possível dispensar tratamento contrário à previsão orçamentária, como caracterizado no projeto de lei em pauta.

Em virtude do exposto, torna-se claro



que no tocante ao aspecto legal, o projeto de lei em pauta fere as disposições relativas ao orçamento Municipal aprovado para o presente exercício, bem como as normas relativas à elaboração e controle dos orçamentos, fixadas pelo Governo Federal através - da Lei nº 4320/64, que diz:

"O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, veda-da qualquer fragmentação para criação de caixas especiais." (grifo nosso).

Entendendo que o espírito do projeto - tem interesse social, o texto original deveria ter sido, s.m.j., o seguinte:

"Art. 1º - Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social, terá o seu equivalente, em valor, acrescido à dotação do orçamento em exercício.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a expedir Decreto suplementar às dotações indicadas - pela Secretaria Municipal de Integração Social, até o montante - que for arrecadado nos eventos citados no "caput" desta lei.

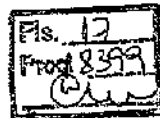
Art. 3º - Esta lei entrará....."

Por outro lado, reside ainda a ilegalidade na inobservância do disposto no art. 46, IV, a seguir transcrito, que versa sobre a competência privativa do Prefeito para iniciativa de projeto de lei que disponham, dentre outras matérias, sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

-----  
IV - Organização administrativa, maté-





ria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

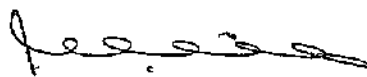
----- "

Destarte, sendo flagrante na espécie, a ingerência do Legislativo em esfera de competência do Executivo, apresenta-se a propositura maculada ainda, por vício que se caracteriza pela inconstitucionalidade, sendo esta decorrente de afronta ao princípio da separação dos Poderes, consagrado na Constituição Federal (art.2º) e repetido nas Cartas Estadual (art. 5º) e Municipal (art. 4º).

Diante do exposto, evidenciando-se a ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis reconhecerão as razões do presente veto, em virtude do que, não hesitarão em mantê-lo.

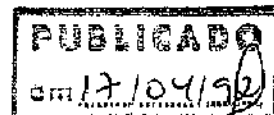
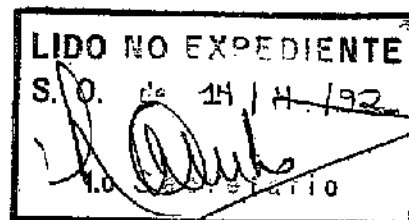
No ensejo, reiteramos nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ARIIVALDO ALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. M. de F. de*  
Diretor Legislativo

16 / 04 / 1922

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 19  
Proc. 18399  
*[Signature]*

PARECER Nº 1570

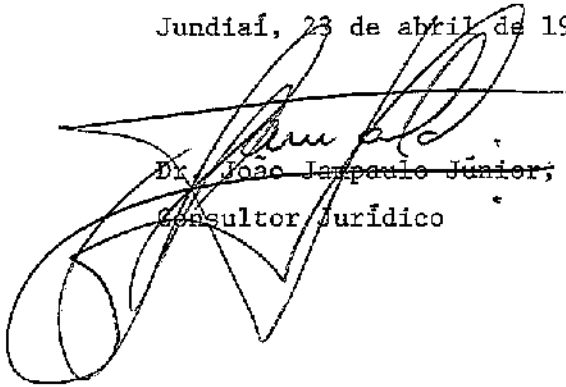
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5614

PROC. Nº 18399

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme motivação de fls. 15/17.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto de fls. 15/17, apostas pelo Sr. Alcaide, uma vez que as mesmas se harmonizam com o nosso parecer de fls. 04/05 que aponta as mesmas máculas de juridicidade, o que motiva a sua manutenção "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1992.

  
Dr. João Jaspaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Albano*  
Diretor Legislativo

23/04/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JORGE N. HENRIQUE

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente  
23/04/92



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.399

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.614, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

PARECER Nº 5.889

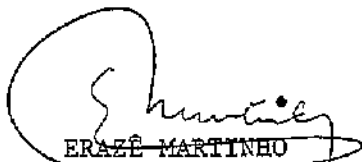
O Chefe do Executivo, através de seu Of. GP.L. nº 171/92, de 09 do presente mês, comunica estar vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.614, cuja autoria é da Vereadora Ana Vicentina Tonelli - cujo objetivo é reverter à SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, de imediato, a receita das atividades que promover -, por considerá-lo ilegal e inconstitucional.

Parece-nos que as razões apontadas pelo Sr. Prefeito não deixam margem de dúvida quanto à inconveniência da proposta - o que também foi indicado pela Consultoria Jurídica da Casa -, uma vez que ela fere dispositivo da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 46, IV, que reserva iniciativa ao Chefe da Administração para as matérias orçamentárias), uma vez que o Vereador é incompetente para iniciar projeto que trate de assunto orçamentário. Assim, toda entrada de dinheiro deve ser centralizada e destinada no orçamento municipal, não podendo existir nenhuma fragmentação para criação de caixa especial (vide Lei federal nº 4.320/64). Está, pois, a matéria, a violar também lei superior. Ademais, viola as Constituições Federal e Estadual, a ingerir no âmbito restrito do Executivo.

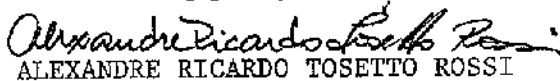
Voto, isto posto, FAVORÁVEL ao veto oposto.

Sala das Comissões, 28.04.92

APROVADO em 28.04.92

  
ERASMO MARTINHO

Presidente da Comissão

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
- contrário

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ns

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

135ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 5 / 5 / 92  
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)  
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.614  
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 10

REJEITO 41

BRANCOS \_\_\_\_\_

NULOS \_\_\_\_\_

AUSENTES \_\_\_\_\_

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

\_\_\_\_\_  
Presidente

[Signature]  
1º Secretário

[Signature]  
2º Secretário



Of. PM 05.92.07

Em 5 de maio de 1992

Proc. 18.399

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

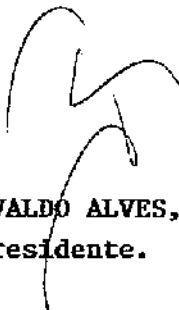
DD. Prefeito Municipal de


JUNDIAÍ

Através do presente venho informar-lhe que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 5.614, remetido a este Legislativo através de seu ofício GP.L. nº 171/92, foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Reencaminho-lhe, então, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as minhas mais cordiais saudações.

  
**ARIOVALDO ALVES,**  
**Presidente.**

Recebi:   
em: 06-05-92

\* aat.



LEI Nº 3.928, DE 11 DE MAIO DE 1992


Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

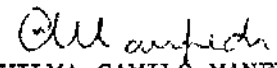
Art. 1º Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social incorporar-se-á, de imediato, às receitas desta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).

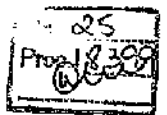
  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp





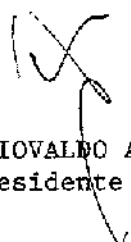
Of. PM 05.92,21  
Proc. 18.399

Em 11 de maio de 1992

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Reportando-me aos anteriores ofícios PM 03.92.37 e 05.92.07, a V.Exa. comunico que esta Presidência promulgou a LEI Nº 3.928, cuja cópia segue anexa.

Aceite, mais, cordiais e respeitosas saudações.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\* vsp

10M 15.5.92

**LEI N° 3.928, DE 11 DE MAIO DE 1992**

Reverte à Secretaria Municipal de Integração Social a receita das atividades que promover.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Todo recurso advindo de atividade ou promoção de iniciativa da Secretaria Municipal de Integração Social incorporar-se-á de imediato, às receitas desta.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).

ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.º 5614      Autuado em 02 / 12 / 91  
 Comissões      CJR - CEFO - COSHRES

Director @Manfred  
 Quorum M.S.

Data	Histórico
02.12.91	Protocolo
02.12.91	CJ parecer 1482
10.12.91	CJR parecer 5685
04.02.92	CEFO parecer 5720
13.02.92	COSHRES parecer 5752
25.02.92	Apto
17.03.92	Aprovação
18.03.92	Of. PM - 03.92.37
09.04.92	Veto total
16.04.92	CJ parecer 1570
23.04.92	CJR parecer 5889.
05.05.92	Of. PM. 05.92.07, comunicando Recusa do Cetro.
11.05.92	Promulgada a lei sob n.º 3928.
11.05.92	Of. PM. 05.92.21.
15.05.92	Publicação.
15.05.92	equivocadamente @lu

Juntas de fls. 01/03 em 02/12.91 @lu fls. 04/10 em 13.02.92 @lu  
 fls. 11 em 25.02.92 @lu fls. 12/26 em 15.05.92 @lu.

Observações

---



---



---